

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para acrescentar a destinação prioritária do financiamento com recursos do Fies para estudantes mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera §6º do artigo 1º da Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	1º	 	 	 	 	

§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina e estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não beneficiados tenham pelo financiamento vedada estudantil. а concessão de financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei n° 8.436, de 25 de junho de 1992." (NR)







Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi criado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001¹. Trata-se de uma ação do Ministério da Educação de natureza contábil que financia cursos de ensino superior presencial ou de ensino a distância não gratuitos com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos do artigo 1º:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria. (Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) foi criado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001². Trata-se de uma ação do Ministério da Educação de natureza contábil que financia cursos de ensino superior presencial ou de ensino a distância não gratuitos com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos do artigo 1º:

Desta forma, o FIES oportuniza aos estudantes por meio de financiamento o custeio nos cursos de ensino superior não gratuitos a fim de que possam concorrer no mercado de trabalho com condições igualitárias no que tange ao seu conhecimento sobre a área escolhida.

² Acesso disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/LEIS 2001/L10260compilado.htm>.



¹ Acesso disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/LEIS 2001/L10260compilado.htm>.



Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A presente proposição legislativa prevê assegurar às estudantes mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como, às mulheres responsáveis por família monoparental feminina sejam prioridade no processo da concessão do FIES, visto que são estudantes que por situações peculiares, não possuem condições de arcar financeiramente com um ensino superior de qualidade.

Urge frisar que a dependência financeira é uma das maiores causas de permanência das mulheres em situações de violências³, portanto, por meio da aprovação desta proposição, serão acrescentadas como prioridade para o FIES as estudantes mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e as estudantes mulheres "chefes de família", e por meio do FIES essas estudantes poderão ingressar nas instituições privadas para os cursos de nível superior na área de graduação pretendida e atingir a independência econômica tão almejada para uma qualidade de vida digna para si e para os seus familiares, além do rompimento do ciclo de violência àquelas que dependem financeiramente do agressor.

Paulo Freire⁴, foi um pensador e educador brasileiro, um homem que dedicou a sua vida e o seu trabalho à formação de pessoas nas mais diversas fases da vida, a exemplo da infância, adolescência, juventude e fase adulta através da educação. Para ele, "a educação não muda o mundo. A educação muda as pessoas. As pessoas mudam o mundo.".

Neste sentido, coadunando com o pensamento do educador brasileiro, garantindo o acesso a educação para essas estudantes mulheres, elas passarão por um processo de mudança interior e adquirirão o conhecimento necessário para mudar a realidade de suas vidas e consequentemente contribuirá para a mudança do mundo ao seu redor, ocupando o seu espaço no mercado de trabalho e viverão uma nova realidade de vida, pois é de conhecimento comum que no Brasil quanto maior o grau de instrução da

⁴ Acesso disponível: http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/3452.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234352867200

Acesso disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2016000200005>.



Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

pessoa, melhor currículo ela possui, e consequentemente, maiores são as chances de inserção profissional.

As Nações Unidas⁵ conceitua a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada".

Outrossim, a Organização Pan-Americana de Saúde⁶ afirma que a violência contra a mulher é uma questão de saúde pública e de violação de direitos humanos de mulheres, isto posto, carece que essa Casa Legislativa evidencie esforços para apresentar, avaliar e aprovar proposições legislativas que tenha por finalidade assegurar direitos internacionalmente consolidados, ratificados no ordenamento jurídico brasileiro, para a proteção da dignidade da pessoa humana da mulher.

Segundo a quarta edição da pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil', realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022. Os dados indicaram que 28,9% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero só no ano de 2022, sendo uma informação de maior predominância da história, ou seja, 4,5 pontos percentuais acima do resultado da última pesquisa realizada.

Além do mais, estima-se que cerca de 18,6 milhões de mulheres foram vitimizadas no período em comento, o equivalente a um estádio de futebol com capacidade para 50 mil pessoas lotado todos os dias da semana. As mulheres que foram vítimas de violência relataram ter sofrido em média 04 agressões durante o ano de 2022, contudo, no que se refere às mulheres divorciadas a média foi de 9 vezes, mais que o dobro de agressões.

Acesso disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>.



⁵ Acesso disponível em: < https://www.paho.org/pt/topics/violence-againstwomen#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%BAbli ca%20ou%20privada%22.>.

⁶ Acesso disponível em: https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>.



Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Conforme os dados publicados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do ano de 20218, o número de mulheres no Brasil foi superior ao de homens. O Brasil é composto por 48,9% de homens e 51,1% de mulheres, ou seja, a maioria populacional é feminina.

Estatísticas Intersindical 0 Departamento de Estudos Socioeconômicos publicou em seu boletim especial de março de 20239 um estudo sobre "As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho" em que mencionou que a maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres, ou seja, dos 75 milhões de lares, 50,8% são família monoparental feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. Já as famílias com chefia masculina somaram 36,9 milhões. As mulheres negras lideravam 21,5 milhões de lares (56,5%) e as não negras, 16,6 milhões (43,5%), no 3° trimestre de 2022.

Destarte, os estudantes jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e estudantes mulheres que são responsáveis por família monoparental feminina de semelhante modo, carecem de apoio do Estado, sendo essencial a promoção de políticas públicas de enfrentamento das desigualdades de gênero, auxiliando às mulheres chefes de família que são a maioria do Brasil, para o acesso ao ensino superior, resultando em um Brasil que possui profissionais com mão de obra qualificada e por conseguinte, fomentar a geração de oportunidades de renda e emprego de qualidade reduzindo os índices de desigualdades investindo no desenvolvimento social.

À vista disso, é clarividente a importância dessa alteração e acréscimo na legislação para fomentar políticas em benefício de estudantes mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, de enfrentamento ao feminicídio assim como, políticas de direitos humanos, educação e sociais em prol das mulheres responsáveis por família monoparental feminina que necessitam tanto de políticas públicas de amparo.

Acesso disponível em: https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>.



Acesso disponível em: < https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320quantidade-de-homens-e-

<u>mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,mudando%</u>20quando% 20comparamos%20grupos%20et%C3%A1rios.>



Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Por todo o exposto, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal



